



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO DE CONTRATO

**Contrato nº 2025.000102.22101.01/2025
Pregão nº SRP 90021/2024 - IEMA
Processo nº 2025-XS1QB
ID CidadES nº: 2024.500E0100018.02.0003**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA E A EMPRESA SCORPION
INFORMATICA LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE
CARTÕES DE MEMÓRIA MICRO SD.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-375, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicado no DIO/ES em 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710 e a Empresa **SCORPION INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede a AV. Winston Churchill, nº 2370, 12º andar, sala 1204, Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP: 81150-050, inscrita no CNPJ sob o nº 04.567.265/0001-27, neste ato representado(a) por **MARCIO ROGÉRIO DOMINGUES**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente **CONTRATO** de **AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE MEMÓRIA MICRO SD**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CARTÕES DE MEMÓRIA MICRO SD**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 006/2025.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Termo de Referência;
- (b) Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ 1.038,29 (mil trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será 11/2024.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(a) Gestão/Unidade: 220101 – Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

- (b) Fontes de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos e 704 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais;
- (c) Programas de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado;
- (d) Elementos de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo e 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente;
- (e) Plano Interno: Não definido.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - 8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega dos produtos adquiridos, conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

8.2 - Compete à Contratante:

- 8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos, conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos, conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- 8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
 - 8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
 - 8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.
- 8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Sr. Marcio Rogério Domingues, brasileiro, portador do RG nº 4.513.829-1 e inscrito no CPF nº 633.803.079-04.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos

MARCIO ROGÉRIO DOMINGUES
SCORPION INFORMÁTICA LTDA
Sócio Administrador



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ
SUBSECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SUBSER
GERÊNCIA DE INTELIGÊNCIA FISCAL – GEINF

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE UNMANNED AIRCRAFT - UA, POPULARMENTE CONHECIDAS
COMO DRONE E CARTÃO DE MEMÓRIA

2025-QSS52NR - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 25/08/2025 09:40 PÁGINA 1 / 21

VITÓRIA 2025



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

1 - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Unmanned aircraft - UA, popularmente conhecidas como drone, além de acessórios para atender a Gerencia de Inteligência Fiscal (GEINF) da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITENS	DESCRIPÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	CATMAT	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	<p>Veículo Aéreo Não Tripulado (Drone) com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Peso de decolagem com bateria plus: Entre 285 e 300 gramas;• Telemetria e controle: por meio de aplicativo;• Dobrável;• Sistema global de navegação por satélite (GNSS) em simultâneo mínimo:GPS e Galileo;• Frequência de funcionamento: 2,400-2,4835 GHz e 5,725-5,850 GHz;• Sistema de detecção de obstáculo: visual binocular omnidirecional;• Estabilizador (gimbal): 3 eixos sendo inclinação, rotação e giro;• Câmera integrada com capacidade de fotos de 48 MP e resolução de vídeo: 4K;• WI-FI: Protocolo 802.11 a/b/g/n/ac ou superior Bluetooth: Protocolo: Bluetooth 5.2 ou superior;• Armazenamento: 2 GB;• Homologado junto a ANATEL;Bateria (3 unidades por kit)• Capacidade: 3850 mAh;• Peso: Aprox. 121 g;• Voltagem: 7,38 V;• Tipo de bateria: Li-ion;• Potência: 28,4 Wh.Carregador USB Tipo-C 30W:• Entrada: 110V/220V (Bivolt);	KIT	02	600919	R\$ 8.800,00	R\$ 17.600,00



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

<ul style="list-style-type: none">• Saídas: 5 V/3 A, 9 V/3 A, 12 V/2,5 A, 15 V/2 A, 3,3 a 11 V/2,72 A;• Tomada padrão: NBR 14136.Hub de carregamento:• Entrada: 5 V, 3 A / 9 V, 3 A / 12 V, 3 A;• Saída (USB): 5 V com 2 A;• Tipo de carregamento: 3 baterias sendo carregadas em sequência.Controle remoto com tela integrada:• Distância máx. de transmissão livre de interferências: 12 km;• Frequência de funcionamento: 2,400 a 2,4835 GHz e 5,725 a 5,850 GHz;• Wi-Fi: Protocolo: 802.11 a/b/g/n ou superior;• Bluetooth Protocolo: Bluetooth 5.2 ou superior;• Visor:Resolução: 1920×1080;Dimensões: 5,5";Taxa de quadros: 60 fps;Brilho: mínimo de 700 nits;Touch screen;• Bateria interna: Li-ion (6200 mAh a 3,6 V);• Capacidade de armazenamento: interno com possibilidade de expansão com uso de cartão microSD);• Sistema global de navegação por satélite (GNSS) em simultâneo mínimo:cGPS e Galileo;• Homologado junto a ANATEL.Bolsa de transporte:• Com alça, sistema de fechamento e capacidade para acomodar o drone, controle remoto e todos os acessórios (carregador, hub e baterias);Observações gerais ao kit:• Garantia: 12 meses de garantia;• As baterias e acessórios, devem ser do mesmo fabricante do VANT, não					
---	--	--	--	--	--



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

	sendo aceitas baterias genéricas por apresentarem riscos à segurança operacional dos drones. Modelo de referência do drone: DJI MINI 4 PRO + FLY MORE COMBO Plus com 3 baterias de 47 minutos e controle DJI RC (com tela). Modelo de referência do carregador: Carregador USB-C 30W DJI - DJI1018					
2	Cartão de Memória Micro SD, com as seguintes características: • Micro SDXC Flash Card com adaptador para SD; • Capacidade: 64 gb; • Velocidade de Leitura: até 200 Mb/s; • Velocidades de Gravação: até 90Mb/s; • Velocidade de Vídeo: C10, U3, A2, V30; • Suporte para vídeo de no mínimo 4K. Observações gerais ao kit: Garantia: 12 meses de garantia;	Peça	11	412076	R\$ 94,39	R\$ 1.038,29
TOTAL						R\$ 18.638,29

1.2 - Os itens não serão agrupados, objetivando uma maior participação de empresas interessadas e consequentemente, maior concorrência e economicidade.

1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.7 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.8 - O prazo de vigência da contratação será do envio da Ordem de Fornecimento, até a entrega do bem, ou outro instrumento similar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - À Gerencia de Inteligência Fiscal (GEINF), nos termos do artigo 18º do Decreto nº 5326-R, de 7 de março de 2023, Compete:

I - compor a rede permanente de interação entre as Unidades de Inteligência Fiscal - UnIF, no âmbito do Sistema de Inteligência Fiscal - SIF, através da manutenção de fluxo de informações ágil, seguro e institucional, de interesse da atividade de Inteligência Fiscal;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

II - produzir conhecimento para assessorar o processo decisório, fornecendo subsídios ao planejamento e à execução das atividades no âmbito da Administração Tributária;

III - combater as fraudes fiscais de maneira eficiente e tempestiva, identificando os responsáveis, beneficiários, bens e valores que possam garantir a liquidez do crédito tributário; e

IV - subsidiar os órgãos responsáveis pela persecução penal no combate aos crimes contra a ordem tributária, de lavagem de dinheiro e de outros correlatos.

2.2 - A fiscalização tributária realizada pela Gerência de Inteligência Fiscal (GENINF/SEFAZ) enfrenta limitações operacionais decorrentes da dificuldade de acesso físico a determinados locais, como áreas remotas, rurais ou de grande extensão territorial, além de situações com risco elevado à integridade das equipes de campo. Essas restrições comprometem a efetividade das ações de inteligência fiscal, dificultando a identificação tempestiva de fraudes, entrepostos clandestinos, movimentações suspeitas e outros ilícitos que impactam negativamente a arrecadação e a justiça fiscal.

2.3 - A ausência de recursos tecnológicos adequados para monitoramento remoto reduz a capacidade de resposta da Administração Tributária, gera dependência excessiva de ações presenciais onerosas e limita a atuação integrada com outros órgãos de controle e segurança pública.

2.4 - A Gerência de Inteligência Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda (GENINF/SEFAZ) identificou a necessidade de ampliar os recursos tecnológicos disponíveis para a fiscalização tributária, especialmente em áreas de difícil acesso ou de grande extensão territorial, onde a presença física é limitada ou representa riscos às equipes de campo.

2.5 - Nesse contexto, a utilização de drones representa uma solução estratégica e eficaz, possibilitando o mapeamento aéreo de estabelecimentos, terrenos e movimentações suspeitas com maior agilidade, precisão e segurança. A aquisição desses equipamentos permitirá o emprego rápido e acessível de uma plataforma aérea para identificação de infrações tributárias e levantamentos de inteligência, em locais e situações que não comportam, sob os critérios de custo-benefício e gestão de riscos, a atuação presencial de fiscais.

2.6 - Além disso, o uso de drones tem o potencial de reduzir significativamente a exposição das equipes a situações de risco, ao viabilizar o planejamento e a execução das ações com maior consciência situacional, por meio da captação sistemática de imagens aéreas de baixo custo. Essa capacidade proporciona melhor coordenação das operações e eleva a efetividade da atuação fiscal.

2.7 - A GEINF desempenha papel estratégico na detecção de ilícitos tributários e fraudes fiscais, contextos que exigem, cada vez mais, o emprego de tecnologias de monitoramento remoto e vigilância aérea não intrusiva. Tais recursos são especialmente úteis em áreas com elevado potencial de evasão fiscal, tais como:



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

- 2.7.1 - Divisas interestaduais;
 - 2.7.2 - Regiões rurais utilizadas como entrepostos clandestinos;
 - 2.7.3 - Estabelecimentos comerciais e logísticos sob suspeita de fraude estruturada;
 - 2.7.4 - Eventos e operações integradas com forças de segurança pública.
- 2.8 - A utilização de drones tem se consolidado como ferramenta essencial para as atividades de inteligência fiscal, possibilitando uma abordagem mais eficiente, segura, econômica e menos perceptível em campo, com alto potencial de obtenção de evidências visuais e georreferenciadas.
- 2.9 - Vantagens Institucionais:
- 2.9.1 - Ampliação da capacidade operacional da GEINF sem a necessidade de deslocamentos frequentes de pessoal;
 - 2.9.2 - Elevação da efetividade das fiscalizações especiais e das operações integradas com outros órgãos;
 - 2.9.3 - Redução dos custos logísticos e de pessoal nas ações de campo;
 - 2.9.4 - Fortalecimento da cultura de inovação e do uso de tecnologias no combate à evasão fiscal.
- 2.10 - Há necessidade de atuação em demandas operacionais simultâneas em diferentes regiões do Estado, decorrente do crescente volume de ações fiscais especiais, operações integradas com outros órgãos de controle e atuação em áreas geográficas de difícil acesso. A existência de duas equipes de inteligência fiscal em campo, ou a execução de ações em paralelo, exige a disponibilidade de equipamentos autônomos e completos, garantindo cobertura adequada das áreas monitoradas, continuidade das operações mesmo em caso de manutenção ou falha de um dos equipamentos, e maior flexibilidade logística, o que justifica a necessidade de aquisição de dois kits completos de drones com acessórios originais.
- 2.11 - Além disso, assegura maior atividade operacional, essencial em atividades estratégicas e sensíveis como a inteligência fiscal, permitindo que as ações não sejam interrompidas por limitações técnicas ou indisponibilidade temporária de equipamento. A medida contribui diretamente para o fortalecimento da capacidade institucional da GEINF/SEFAZ, promovendo ganhos em eficiência, alcance e tempestividade na identificação e combate à sonegação fiscal.
- 2.12 - Diante do exposto, justifica-se a aquisição de dois kits completos de drones com acessórios originais, como medida de fortalecimento da inteligência fiscal no âmbito da SEFAZ/ES, em alinhamento com as diretrizes institucionais de eficiência operacional, inovação tecnológica e combate sistemático à sonegação tributária.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A solução proposta comprehende a aquisição de dois kits completos de Veículos Aéreos Não Tripulados (drones) com acessórios originais, incluindo controle remoto com tela integrada, baterias, hub de carregamento, carregador, bolsa de transporte e cartão de memória, para uso pela Gerência de Inteligência Fiscal (GEINF) da SEFAZ/ES, conforme detalhado a seguir.

3.2 - A contratação visa ampliar a capacidade operacional da GEINF no monitoramento remoto e na atuação em campo, especialmente em áreas de difícil acesso, zonas de risco e locais onde o deslocamento presencial não apresenta viabilidade técnico-econômica. A escolha pela aquisição, e não pela locação, leva em consideração o uso contínuo, estratégico e de longa duração dos equipamentos, o que garante melhor custo-benefício no ciclo de vida útil dos produtos.

3.3 - O ciclo de vida do objeto envolve desde a aquisição, armazenamento, transporte, uso intensivo em campo, atualização de firmware, recarga e substituição de baterias, até o eventual descarte ambientalmente adequado de componentes eletrônicos e baterias ao final de sua vida útil. A escolha de produtos originais e homologados assegura maior durabilidade, suporte técnico, compatibilidade entre os componentes e maior facilidade de manutenção.

3.4 - Veículo Aéreo Não Tripulado (Drone) com as seguintes características:

- 3.4.1 - Peso de decolagem com bateria plus: menor que 300 g;
- 3.4.2 - Telemetria e controle: por meio de aplicativo;
- 3.4.3 - Dobrável;
- 3.4.4 - Sistema global de navegação por satélite (GNSS) em simultâneo mínimo: GPS e Galileo;
- 3.4.5 - Frequência de funcionamento: 2,400-2,4835 GHz e 5,725-5,850 GHz;
- 3.4.6 - Sistema de detecção de obstáculo: Sistema visual binocular omnidirecional;
- 3.4.7 - Estabilizador (gimbal): 3 eixos sendo inclinação, rotação e giro;
- 3.4.8 - Câmera integrada com capacidade de fotos de 48 MP e resolução de vídeo: 4K;
- 3.4.9 - WI-FI: – Protocolo: 802.11 a/b/g/n/ac ou superior;
- 3.4.10 - Bluetooth: – Protocolo: Bluetooth 5.2 ou superior;
- 3.4.11 - Armazenamento: 2 GB;
- 3.4.12 - Homologado junto a ANATEL;



Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

3.5 - Cartão de Memória Micro SD, com as seguintes características:

- 3.5.1 - MicroSDXC Flash Card com adaptador para SD;
- 3.5.2 - Capacidade: 64 gb;
- 3.5.3 - Velocidade de Leitura: até 200 Mb/s;
- 3.5.4 - Velocidades de Gravação: até 90Mb/s;
- 3.5.5 - Velocidade de Vídeo: C10, U3, A2, V30;
- 3.5.6 - Suporte para vídeo de no mínimo 4K.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Sustentabilidade

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - Trata-se de equipamento importado, não sendo possível avaliação de critérios de sustentabilidade ligados à sua produção no país de origem. Entretanto, fatores como o seu emprego, fonte de energia para o funcionamento, qualidade da matéria prima empregada na sua produção, o descarte ao final da vida útil de alguns componentes, em especial as baterias, podem e devem ser observados de maneira sistemática.

Da exigência de amostra

4.2 - Não é exigida amostras para análise, sendo tão somente exigida a entrega de produtos com excelência construtiva e cujos acessórios sejam produzidos pela mesma fabricante do equipamento principal – drone.

Da Subcontratação

4.3 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da Garantia de Execução

4.4 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes razões: o objeto deverá ser entregue na quantidade e modelo descrito na respectiva Ordem de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, bem como conforme descrição pormenorizada neste Termo de Referência.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Condições de Entrega

5.1 - O prazo de entrega dos bens deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pelo contratado, em remessa única, em quantidades e modelos conforme descritos na competente Ordem de Fornecimento.

5.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 - Os bens deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da SEFAZ, localizado na Subgerência Fiscal – Região Metropolitana – SUFIS-M, no seguinte endereço: Avenida Carlos Lindenberg, nº 1.445, Glória, Vila Velha – ES, CEP: 29.122-355, Horário: das 9:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

5.4 - A contratada deverá comunicar, formalmente, à Contratante com 72h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do material, por meio dos telefones: (27) 3347-5453 e (27) 3636-3377.

5.5 - Os itens serão recebidos provisoriamente por um prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, pelo requerente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo

5.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.9 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

6.5.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

7.9 - Instrumento de Medição de Resultados – IMR. Nos termos do art. 27, inciso X, do Decreto Estadual 5352-R/2023, a presente contratação dispensará a utilização do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, dado que a entrega do objeto se dará de imediato por sua simplicidade e objetividade, sem natureza continuada.

Nota Fiscal

7.10 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 - o prazo de validade;

7.10.2 - a data da emissão;



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

7.10.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 - o valor a pagar; e

7.10.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.14 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.15 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.16 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.17 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.18 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.19 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda

Do Prazo de Pagamento



Receita
Estadual ES

7.20 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.21 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.22 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.23 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.24 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.25 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.26 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



Governo do Estado do Espírito Santo Secretaria de Estado da Fazenda



condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 - A seleção do fornecedor e a presente aquisição ocorrerão por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 002/2025 e 006/2025 – Lotes 01 e 08, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme a Lei Federal 14.133/2021, Art.82,"V".

8.2 - A justificativa para adoção do referido critério considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de Pregão Eletrônico SRP 90021/2024 do órgão gestor das Atas acima citadas.

Da Forma de Fornecimento

8.3 - Considerando tratar-se de adesão à Ata de Registro de Preços, o fornecimento do objeto será integral, conforme definido na respectiva Ordem de Fornecimento.

Das Exigências de Habilitação

8.4 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

8.5 - Justificativa dos Requisitos da Qualificação Técnica e dos Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira.

8.5.1 - Os requisitos de qualificação Técnica e os requisitos de qualificação econômico-financeira, estão propostos no Edital de Pregão Eletrônico nº SRP 90021/2024, em que se pretende realizar a adesão.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.638,29 (dezento mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima deste Termo de Referência.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação, que deverá ser ratificada pelo Grupo de Planejamento e Orçamento (GPO):



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Fazenda



Receita
Estadual ES

- (a) Gestão/Unidade: 220101 – Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ);
(b) Fontes de Recursos: 500 - Recursos não vinculados de Impostos;
(c) Programas de Trabalho: 10.22.101.04.123.0050.2151 – Gestão Fiscal, Contábil e Financeira do Estado;
(d) Elementos de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo e 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente;
(e) Plano Interno: Não definido.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP 90021/2024.

11.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Vitória, 22 de agosto de 2025.

Elaboração:

Felipe Caldeiras Silva de Souza
Auditor Fiscal da Receita Estadual
(Assinado eletronicamente)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

Luciene Vieira Andrade
Chefe de Equipe Fazendário
(Assinado eletronicamente)

Aprovação:

Sarah Prates Vantil
Gerente de Inteligência Fiscal
(Assinado eletronicamente)



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

ANEXO I - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 - Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.2 - Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.3 - Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.5 - Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 1.6 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.8 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.9 - Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

1.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Fazenda



Receita
Estadual ES

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda



participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

3.4 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SARAH PRATES VANTIL ZOUAIN
GERENTE QCE-03
GEINF - SEFAZ - GOVES
assinado em 25/08/2025 08:53:48 -03:00

FELIPE CALDEIRAS SILVA DE SOUZA
AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
SUMOP - SEFAZ - GOVES
assinado em 25/08/2025 09:40:38 -03:00

LUCIENE VIEIRA ANDRADE
CHEFE EQUIPE FAZENDARIA
GABSEC - SEFAZ - GOVES
assinado em 22/08/2025 17:01:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/08/2025 09:40:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIENE VIEIRA ANDRADE (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - GABSEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-QS52NR>



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO II

PROPOSTA



**INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - IEMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 90021/2024

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA E MODELO
8	Cartão de Memória Micro SD, com as seguintes características: • MicroSDXC Flash Card com adaptador para SD; • Capacidade: 64 gb • Velocidade de Leitura: até 200 Mb/s; • Velocidades de Gravação: até 90Mb/s; • Velocidade de Vídeo: C10, U3, A2, V30; • Suporte para vídeo no mínimo 4K. Observações gerais ao kit: Garantia: 12 meses de garantia;	123	PÇ	R\$94,39	R\$11.609,97	SANDISK EXTREME PRO SDSQXCU-064G-GN6MA

No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

Declaramos expressamente de que temos pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do edital e seus anexos;

DADOS DA EMPRESA

Razão social da licitante: SCORPION INFORMÁTICA LTDA

C.N.P.J: 04.567.265/0001-27

Inscrição Estadual: 90242237-41

Inscrição Municipal: 14 01 425.852-3

Rua: Av. Winston Churchill **Número:** 2370 sala 1204

Bairro: Pinheirinho **Cidade:** Curitiba

Telefone: (41) 99992-0454 / WhatsApp

Email: scorpion@scorpioninformatica.com.br

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias **Prazo da entrega:** 45 (quarenta e cinco) dias

Garantia: 12 (doze) meses

Nome do banco: 104 **Código da agência:** 1971-2

Número da conta-corrente da empresa: 000578150695-7

PIX / CNPJ: 04567265000127

Nome Responsável legal: Marcio Rogério Domingues

Curitiba/PR, 14 de novembro de 2024.

Marcio Rogério Domingues
Sócio Administrador
RG: 4.513.829-1
CPF: 633.803.079-04

MARCIO ROGERIO
DOMINGUES:633
80307904

Assinado de forma digital por
MARCIO ROGERIO
DOMINGUES:63380307904
Data: 2024.11.14 14:22:18
-03'00'

Av. Winston Churchill, 2370 sala 1204 – Pinheirinho – CEP 81.150-050 – Curitiba-PR
Fone: (41) 99992-0454 WhatsApp – E-mail: scorpion@scorpioninformatica.com.br
www.scorpioninformatica.com.br

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 17/11/2025 14:09:32 -03:00

MARCIO ROGERIO DOMINGUES

CIDADÃO

assinado em 17/11/2025 09:58:34 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/11/2025 14:09:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GILMARA GONZALEZ SIMÕES PASSOS (TÉCNICO DE INFORMÁTICA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-8NGNM1>